

# LEI Nº 5.246, DE 29 DE JUNHO DE 1977

(Publ. 30.06.77)

## CONFIRMAR ALTERAÇÕES POSTERIORES

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** - Os vencimentos das classes constantes das tabelas anexas à Lei n.º 4.516, de 17 de julho de 1974, com as alterações decorrentes da Lei n.º 5.023, de 24 de fevereiro de 1976, ficam reajustados com o acréscimo dos seguintes percentuais:

I - 60% (sessenta por cento) para os da Tabela I - Cargos Operacionais, e Classe I, da Tabela II - Cargos Administrativos e Técnicos;

II - 50% (cinquenta por cento) para os da Classe II, da Tabela II - Cargos Administrativos e Técnicos;

III - 40 % (quarenta por cento) para os da Classe III e subsequentes da Tabela II - Cargos Administrativos e Técnicos - e para os da Tabela III - Cargos de Nível Universitário;

IV - 30% (trinta por cento) para os da Tabela IV - Cargos de Alto Nível.

**Parágrafo único** - Realizados os cálculos de que trata este artigo, as frações iguais ou inferiores a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) serão desprezadas, arredondando-se para a unidade seguinte as frações superiores.

**Art. 2º** - O abono familiar fica elevado para Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) por dependente.

**Art. 3º** - Ficam criadas 2 (duas) funções gratificadas de 'Secretário de Vereador', no valor mensal de Cr\$ 700.00 (setecentos cruzeiros) cada, a serem preenchidas, privativamente, por funcionário da Câmara Municipal.

## REVOGADA P/ LEI 6.634/90

**Art. 4º** - Fica elevado para Cr\$ (setecentos cruzeiros) o valor mensal das funções gratificadas de 'Secretário da Mesa', de 'Secretário de Vereador' e de 'Secretário do Diretor-Geral', a que se referem os artigos 7º, da Lei n.º 4.516, de 17 de junho de 1974, e 6º, da Lei n.º 5.018, de 15 de janeiro de 1976.

**Art. 5º** - O abono especial, estabelecido pela Lei n.º 5.183, de 28 de dezembro de 1976, e prorrogado pela Lei n.º 5.204, de 12 de abril de 1977, fica absorvido, para todos os efeitos, nos meses de maio e junho do corrente exercício, pelos percentuais de que tratam os item I e IV do artigo 1º desta lei.

**Art. 6º** - Aplicam-se aos proventos dos inativos, nas mesmas proporções os reajustamentos de que trata esta lei.

**Art. 7º** - Os efeitos desta lei retroagem a 1º de maio de 1977.

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, aumentadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.